LEI Nº 4400/2001

DETERMINA INTERVENÇÃO NA DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada intervenção na Direção da Faculdade de Direito, unidade vinculada à Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Artigo 2º - Durante o período supra a Direção da Unidade será exercida por interventor a ser nomeado por ato do Executivo.

Artigo 3º - Para auxiliar o Interventor na reorganização administrativa da Unidade será nomeado por ato do Executivo Conselho Administrativo, composto por 05(cinco) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, cujo mandato vigorará durante intervenção.

Parágrafo Único - Será também nomeado Conselho Fiscal para o período da intervenção, de composição trina, com suplentes em igual número.

Artigo 4º - Fica declarada a natureza jurídica da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete como sendo fundação de direito público, sujeita portanto a legislação municipal e ao controle do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG.

§ 1º - A instituição da Fundação deu-se através da Lei 831/67, sob a denominação "Fundação Universitária de Conselheiro Lafaiete", posteriormente alterada através da Lei 1367/72 e outras.

§ 2º - Em razão da natureza da Fundação ficam prejudicadas as ações em curso pela perda do objeto :

I - Ação Declaratória, nº 183 99 008349-9, 1ª vara da Comarca;

II - Ação Declaratória, nº 459 00 007604-0, da Comarca de Ouro Branco - MG;

III - Exceção de Incompetência, nº 459 00 007866-5, da Comarca de Ouro Branco - MG;

IV - Exceção de Incompetência, nº 459 00 007899-6, da Comarca de Ouro Branco - MG.

Artigo 5º - O Conselho Curador da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com mandato de 02(dois) anos renovável por igual período, será nomeado por ato do Executivo, e constituído por 05(cinco) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, *ad referendum* do Legislativo.

Parágrafo Único - O referido Conselho fica obrigado a, no prazo de 90(noventa) dias, apresentar ao Executivo novo Estatuto para a Fundação, o qual será remetido ao Legislativo sob a forma de Projeto de Lei.

Artigo 6º - Após nomeação do novo Conselho Curador para a Fundação e do interventor da Faculdade, de acordo com as necessidades imperiosas ao bom funcionamento da unidade, será estabelecida estrutura administrativa mínima, por decreto, com imediata remessa de Projeto de Lei ao Legislativo para definição.

Artigo 7º - É vedado ao Conselho Curador da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete colocar em dúvida a natureza jurídica pública da Fundação, e sim obrigação defendê-la como tal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal